

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO INMETRO: CARTILHA EXPLICATIVA



I - O QUE É O INMETRO

- O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

- Objetivando integrar uma estrutura sistêmica articulada, o Sinmetro, o Conmetro e o Inmetro foram criados pela Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, cabendo a este último substituir o então Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM) e ampliar significativamente o seu raio de atuação a serviço da sociedade brasileira.

- No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços.

- Sua missão é promover a qualidade de vida do cidadão e a competitividade da economia através da metrologia e da qualidade.

II - QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DO INMETRO

a) elaborar e expedir regulamentos técnicos na área de Metrologia, abrangendo o controle das quantidades com que os produtos, previamente medidos sem a presença do consumidor, são comercializados, cabendo-lhe determinar a forma de indicação das referidas quantidades, bem assim os desvios tolerados;

b) exercer o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal e na área de Avaliação da Conformidade, em relação aos produtos por ele regulamentados;

c) executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal em todo o território brasileiro, podendo celebrar convênio com órgão e

entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para esse fim.

III – O QUE É A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO INMETRO

- A Taxa de Fiscalização do Inmetro foi instituída pela **Lei nº 9.933/99** e é cobrada em relação ao desenvolvimento do exercício do poder de polícia da entidade, para fiscalizar metrologia utilizada em equipamentos e avaliar a sua conformidade com a legislação.

- O conceito de taxa é dado pela própria Constituição Federal, que confere aos Entes Federativos competência para instituí-la em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (art. 145, II, da CF).

- Em outras palavras, considera-se taxa a prestação pecuniária exigida de um indivíduo por ocasião e por motivo de uma vantagem determinada que o Estado lhe oferece.

- Neste sentido, o artigo 77 do Código Tributário Nacional, estabelece que: "as taxas cobradas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição".

- Da inteligência do dispositivo supratranscrito, infere-se que o fato gerador das taxas nada mais é do que o poder de polícia, que é toda a atividade de fiscalização que o Estado realiza junto à sociedade -, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 78 CTN).

- Cumpre ressaltar que valor cobrado pelo Inmetro a título de taxa de fiscalização deve ser sempre equivalente ao custo do serviço prestado pelo Estado em favor do contribuinte, *nem mais, nem menos*. Ou seja, o valor pago pela pessoa fiscalizada não poderá ser excessivo, mas sim, a exata remuneração do trabalho desempenhado pelo Inmetro em sua fiscalização.

IV - QUEM ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO DO INMETRO

- Estão sujeitas ao procedimento de fiscalização do Inmetro, que enseja a cobrança de taxa, as pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.

V - O QUE OCORRE NO CASO DE INFRAÇÃO

- Caso a fiscalização do Inmetro venha a encontrar alguma irregularidade nos aparelhos, equipamentos ou produtos fiscalizados poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. interdição;
- IV. apreensão;
- V. inutilização.

- A lei nº 9.933/99 estipulou que multa por descumprimento aos Regulamentos Técnicos do Inmetro poderia ser aplicada de acordo com a seguinte graduação:

I - nas infrações leves, de RS 100,00 (cem reais) até RS 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - nas infrações graves, de RS 200,00 (duzentos reais) até RS 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de RS 400,00 (quatrocentos reais) até RS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

- Entretanto, *como não houve, até o momento*, regulamentação sobre o que é considerada infração leve, grave ou gravíssima, o Inmetro somente poderá aplicar multas consideradas leves, que variam de 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração, **a)** a vantagem auferida pelo infrator; **b)** a condição econômica do infrator e seus antecedentes; e **c)** o prejuízo causado ao consumidor.

- No caso de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

VI – DO VALOR DA TAXA E DO RECENTE REAJUSTE

- Em 11 de junho de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.249/2010 que reajustou os valores cobrados a título de taxa de fiscalização do Inmetro, que estavam defasados desde 2003.

- Assim, os atuais valores cobrados a título de taxa de verificação do Inmetro são os constantes da tabela anexa à lei nº 11.249/2010 podem chegar até **R\$ 13.924,00** de acordo com a complexidade do equipamento fiscalizado.

- Para se ter uma idéia, o valor médio de taxa cobrado pela fiscalização de balanças comerciais varia em torno de R\$ 240,00 de acordo com a capacidade de peso da balança e de sua complexidade.

VII – SELO DE CERTIFICAÇÃO

- A infração mais freqüente à legislação do Inmetro cometida por empresas do setor do comércio é a ausência de selo nas balanças de pesagem e em equipamentos de refrigeração.

- Isto porque, os equipamentos utilizados por estas empresas estão sujeitos duas espécies de fiscalização: **a)** verificação inicial, que deve ocorrer antes do início da utilização do equipamento; e **b)** verificação periódica, que examina se o equipamento permanece de acordo com o as normas do INMETRO, conforme dispõe o item 8, da Resolução nº 11/88, do CONMETRO, *in verbis*:

“DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR, DAS MEDIDAS MATERIALIZADAS E DO MODO DE UTILIZÁ-LAS

8 - Os instrumentos de medir e as medidas materializadas, que tenham sido objeto de atos normativos, quando forem oferecidos a venda; quando forem empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual; e quando forem empregados em quaisquer outras medições que interessem a incolumidade das pessoas, deverão, obrigatoriamente:

- a) corresponder ao modelo aprovado pelo INMETRO;*
- b) ser aprovados em verificação inicial, nas condições fixadas pelo Instituto;*
- c) ser verificados periodicamente.”*

- Assim, após a fiscalização praticada pelo Inmetro, que enseja a cobrança da taxa, é fornecido um selo de regularidade do equipamento.

FIQUE ATENTO!

- Ao comprar equipamentos de medida verifique se o mesmo possui o selo de regularidade do Inmetro, correspondente à fiscalização de verificação inicial. Esta verificação é de responsabilidade do produtor do equipamento de pesagem, mas, muitas vezes, o comerciante é multado por não ter tomado a precaução de verificar, ao adquirir o produto, se o mesmo possui o selo de certificação do Inmetro.

- Outro lembrete importante é verificar o *período de validade do selo* de certificação do Inmetro. Caso o mesmo esteja vencido, a empresa também poderá ser multada.



VIII – COMO PROCEDER NO CASO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA

- O Inmetro possui a prerrogativa legal de fiscalizar os equipamentos utilizados pelas empresas, para saber se os mesmos estão de acordo com as normas técnicas expedidas pelo Conmetro.

- Assim, o melhor modo de evitar multas indesejadas é receber com a fiscalização de maneira hospitaleira, colaborando com o trabalho do Fiscal. Muitas vezes, este cuidado evita a aplicação de multas imediatas, sendo que o Agente Público apenas instrui o empresário de como regularizar os seus equipamentos de pesagem.

- Caso a empresa não concorde com a aplicação de multa pela fiscalização, poderá apresentar *defesa administrativa* ao Inmetro, apresentando toda a matéria de fato e de direito que sustenta a impugnação.

- De outro lado, para regularizar a situação do equipamento, basta entrar em contato com INMETRO e solicitar a verificação do equipamento. O INMETRO possui escritórios, no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana.

IX – COMO ESCLARECER SUAS DÚVIDAS

✓ Para esclarecer eventuais dúvidas a respeito da Taxa de Fiscalização do Inmetro ou solicitar a verificação de seus aparelhos de medida, colocamos à disposição os seguintes contatos:

- **FECOMÉRCIO/RS:**

Av. Alberto Bins 665 / 13º andar.

CEP: 90030-142 Porto Alegre RS, Fone/Fax: (51) 3286 5677.

e-mail: legislativo@fecomercio-rs.org.br



• **RAFAEL PANDOLFO ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

Av. Borges de Medeiros, n° 659, conj. 902.

Fone/Fax: (51) 3019 9913.

A/C: Camilo de Oliveira Leipnitz ou Rafael Santos Borin

e-mail: tributario@rafaelpandolfo.adv.br

• **ENDEREÇOS DO INMETRO NO RIO GRANDE DO SUL:**

Endereço eletrônico: www.inmetro.org.br

PORTO ALEGRE

1) Endereço: Av. Berlim, 627

Bairro: São Geraldo

CEP: 90240581

Telefone: (51) 2125-1000 (51) 3342-1155

Fax: (51) 3337-9493

E-mail: diger@inmetro.rs.gov.br

2) Endereço: Rua Paraná, 2426

Bairro: São Geraldo

CEP: 90240602

Tel.: (051)3343-8364

Email: serpa@inmetro.rs.gov.br

CAXIAS DO SUL

Endereço: Rua Graciema Formolo, 471

Bairro: Sagrada Família

CEP: 95084430

Tel.: (54)229-7691 (54)229-3990

E-mail: serca@inmetro.rs.gov.br



PASSO FUNDO

Endereço: Rua Francisco Alves 661
Bairro: Centro
CEP: 99070130
Tel.: (54)3134798
E-mail: serpf@inmetro.rs.gov.br

PELOTAS

Endereço: Rua General Osório 1221
Bairro: Centro
CEP: 96020000
Tel.: (53)2223802
E-mail: serpe@inmetro.rs.gov.br

SANTA MARIA

Endereço: Rua Coronel Ernesto Becker 1806
Bairro: Centro
CEP: 97010140
Tel.: (55)2214228
E-mail: sersm@inmetro.rs.gov.br

SANTO ÂNGELO

Endereço: Av. Getúlio Vargas 637
Cidade: Santo Angelo
Bairro: Centro - Zona Sul.
CEP: 98801570
Tel.: (55)33121205
E-mail: sersa@inmetro.rs.gov.br

URUGUAIANA

Endereço: Rua Treze de Maio 2386



Bairro: Centro
CEP: 97500600
Tel.: (55) 414-4282
E-mail: serur@inmetro.rs.gov.br

X - TABELA ANEXA À LEI Nº 10.829/2003

Retiramos da Tabela da Taxa de valores da Taxa de Fiscalização do INMETRO, anexa à Lei nº 10.826/03, alguns itens correspondentes à atividade do comércio e prestação de serviços.

Para outras informações, contate qualquer um dos endereços anteriormente mencionados.

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS

Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação Subsequente	Verificação Inicial
Pesos			
Pesos da classe de exatidão M3 (peso comercial)			
1	até 50 g	1,70	1,70
2	de 100 g até 1 kg	3,90	3,90
3	de 2 kg até 10 kg	6,80	6,80
4	de 20 kg até 50 kg	12,10	12,10
5	Ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	5,20	5,20
Pesos das classes de exatidão M2 e M1			
11	até 1kg e quilate	5,70	5,70
12	de 2 kg até 10 kg	11,50	11,50
13	de 20 kg até 50 kg	19,60	19,60
15	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	9,00	9,00

Pesos das classes de exatidão F2 e F1			
21	até 50 g	12,90	12,90
22	de 100 g até 1kg	20,00	20,00
23	de 2 kg até 10 kg	33,10	33,10
24	de 20 kg até 50 kg	49,10	49,10
25	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	17,40	17,40
Pesos da classe de exatidão E2			
31	até 50 g	45,10	45,10
32	de 100 g até 1 kg	55,40	55,40
33	de 2 kg até 50 kg	97,20	97,20
Instrumentos de medição de massa específica, densidade, concentração e umidade.			
Observação: termômetros incorporados serão calculados conforme+A59 o item específico da tabela			
51	Picnômetro	57,40	57,40
52	Esfera de massa específica	119,70	119,70
53	Sacarímetro	292,50	292,50
Densímetros com temperatura de referência de 20°C e valor de uma divisão igual a 0,5 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
61	uma unidade	25,00	25,00
62	a partir da 2ª unidade, cada unidade	18,00	18,00
63	a partir da 20ª unidade, cada unidade	10,00	10,00
Para 5 pontos de ensaio			
64	uma unidade	34,00	34,00
65	a partir da 2ª unidade, cada unidade	24,00	24,00
66	a partir da 20ª unidade, cada unidade	19,00	19,00
Densímetros com temperatura de referência de 20°C e com valor de uma divisão igual a 0,2 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
67	uma unidade	45,00	45,00
68	a partir da 2ª unidade, cada unidade	30,00	30,00
69	a partir da 20ª unidade, cada unidade	20,00	20,00
Para 5 pontos de ensaio			
71	uma unidade	55,00	55,00
72	a partir da 2ª unidade, cada unidade	42,00	42,00
73	a partir da 20ª unidade, cada unidade	30,00	30,00
74	Densímetro com outras temperaturas de referência e/ou outros valores de uma divisão	A	A
77	Indicador de teor alcoólico - densímetro termocompensado	40,00	15,00
78	Lactodensímetro	18,00	18,00

79	Condutímetro térmico	A	A
Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas			
80	Medidor de umidade de grãos	292,50	292,50
Instrumentos de pesagem			
Instrumentos de pesagem não automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Instrumento da classe de exatidão I (especial)			
101	até 5 kg	195,40	64,60
102	acima de 5 kg	248,00	81,80
Instrumento da classe de exatidão I (especial), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas.			
103	até 5 kg	207,30	68,00
104	acima de 5 kg	265,00	86,70
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina)			
105	até 5 kg	67,00	22,10
106	acima de 5 kg até 50 kg	102,70	34,00
107	acima de 50 kg até 350 kg	180,10	59,50
Sem dispositivo indicador			
108	até 5 kg	39,10	11,90
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
109	com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas	76,50	25,50
111	acima de 5 kg até 50 kg	115,50	39,10
112	acima de 50 kg até 350 kg	197,10	64,60
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária)			
121	até 5 kg	42,50	13,60
122	acima de 5 kg até 50 kg	87,00	29,00
123	acima de 50 kg até 350 kg	119,00	39,00
124	acima de 350 kg até 1.500 kg	210,00	68,00
125	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	310,00	102,00
126	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	486,00	160,00
127	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	775,00	255,00
128	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	953,00	314,00
129	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	1.524,00	503,00
sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores			
131	até 5 kg	22,10	6,80
132	acima de 5 kg até 50 kg	35,70	11,90
133	acima de 50 kg até 350 kg	71,40	23,80

Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
135	até 5 kg	56,10	18,70
136	acima de 5 kg até 50 kg	101,90	34,00
137	acima de 50 kg até 350 kg	135,90	44,20
138	acima de 350 kg até 1.500 kg	241,20	79,90
139	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	355,00	117,00
141	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	555,00	184,00
142	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	913,00	300,00
143	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.144,00	377,00
144	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	1.829,00	603,00
Dispositivos adicionais			
145	cada memória de dados eletrônicos	25,50	8,50
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	17,00	5,10
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	37,40	11,90
Observação: ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação			
Instrumentos com vários dispositivos medidores ligados a um receptor de carga, para receptor e dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada com valor segundo os códigos 105 a 108 e 121 a 133.			
Cada seguinte dispositivo medidor de carga			
151	acima de 50 kg até 350 kg	17,00	5,10
152	acima de 350 kg até 1.500 kg	30,60	10,20
153	acima de 1 500 kg até 2.900 kg	45,90	15,30
154	acima de 2.900 kg até 12.000 kg	74,70	25,50
155	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	149,50	49,30
156	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	249,70	81,50
157	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	373,80	122,30
Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III. Divisões - valor adicional aos códigos 121 até 133 - será computado por apropriação para ensaio dos padrões			
Instrumentos de pesagem automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Observação:			
1. Os códigos de instrumentos de pesagem não automáticos incluem os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são ensaiados apenas estaticamente.			
2. Está incluído nos valores o exame de impressoras e memórias de dados de medição.			
Instrumentos de medição de comprimento			
Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem			

	gradação.		
201	até 2 m	4,50	4,50
202	até 2 m , a partir da 41ª unidade	2,30	2,30
203	acima de 2 m até 5 m	15,70	7,80
204	acima de 5 m até 20 m	30,60	22,10
205	acima de 20 m	80,90	57,40
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, rígidas, com uma ou várias gradações	73,50	52,10
	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, flexíveis, com uma ou várias gradações.		
207	até 20 m	166,80	166,80
208	acima de 20 m	338,10	338,10
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	143,10	101,50
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	81,50	27,20
213	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo, a partir da 2ª unidade	58,50	19,30
	...		
	Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros		
	Faixa de temperatura de 0°C até 100°C		
251	até 05 unidades, cada unidade	23,00	23,00
252	a partir da 6ª unidade, cada unidade	13,00	13,00
253	a partir da 20ª unidade, cada unidade	10,00	10,00
254	a partir da 50ª unidade, cada unidade	7,00	7,00
	Faixa de temperatura de -60°C até 0°C e maior que 100°C até 200°C		
255	até 05 unidades, cada unidade	41,00	41,00
256	a partir da 6ª unidade, cada unidade	20,00	20,00
257	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,00	13,00
258	a partir da 50ª unidade, cada unidade	9,00	9,00
	Faixa de temperatura de 200°C até 400°C		
259	até 05 unidades, cada unidade	58,00	58,00
261	a partir da 6ª unidade, cada unidade	30,00	30,00
262	a partir da 20ª unidade, cada unidade	21,00	21,00
263	a partir da 50ª unidade, cada unidade	13,00	13,00
	Termômetros em densímetros		
264	até 05 unidades, cada unidade	17,00	17,00
265	a partir da 6ª unidade, cada unidade	8,50	8,50
266	a partir da 20ª unidade, cada unidade	5,10	5,10

267	com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
Disposições Gerais			
1. A inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço de R\$203,00 (duzentos e três reais).			
2. Para os códigos assinalados com a letra A e para os serviços não contemplados nesta tabela, os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$203,00 (duzentos e três reais).			
3. A realização dos serviços está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa de serviços metrológicos.			
4. A verificação voluntária deve ser cobrada conforme o valor da taxa metrológica correspondente ao código do instrumento, bem como de acordo com as despesas com diárias, passagens e deslocamentos, caso ocorram.			